



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024:**

LEI COMPLEMENTAR N° /2024

Altera a Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XVII da Lei Complementar n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, conforme o anexo desta Lei Complementar, para o fim especial de alterar as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, permanecendo inalterado o restante do texto legislativo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ANEXO XVII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

(...)

Cargo: Assessor Jurídico

(...)

Descrição das atribuições:

1 - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como demais Secretarias Municipais, Departamentos e Setores em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

2 - assessorar, acompanhar e manter o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais Secretarias Municipais interessadas acerca dos processos judiciais e administrativos em andamento, bem como das providências a serem tomadas e os despachos e decisões proferidos;

3 - minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito Municipal, em assuntos



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



de sua competência;

- 4 - emitir pareceres e interpretações jurídicas para o andamento de processos administrativos e licitatórios;
- 5 - assessorar na elaboração e aprovar as minutas de editais de licitações públicas do Poder Executivo Municipal;
- 6 - assessorar e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a anulação de atos administrativos, consonante às legislações vigentes;
- 7 - executar demais tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inerentes às suas atribuições.

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 27 de agosto de 2024.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

EUNILTON FONTANIVE
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro